



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

EMENTA: Requer ao Senhor Presidente da Câmara Municipal a realização de uma Audiência Pública para discutir a ampliação da licença maternidade das servidoras públicas municipais para 180 dias.

DESPACHO:

REQUERIMENTO N.º 99/2023

À Presidência:

O Vereador infra-assinado vem à presença desse Plenário Legislativo requerer o quanto se segue ao Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Requeiro, nos termos regimentais e da Lei Orgânica do Município, a realização de Audiência Pública desta Casa para discutir a ampliação da licença maternidade das servidoras públicas municipais para 180 dias.

A Audiência Pública tem como objetivo apresentar os benefícios da ampliação da licença maternidade para 180 dias às servidoras públicas municipais; discutir os impactos positivos dessa medida no bem-estar das mães e no desenvolvimento saudável das crianças; analisar a legislação municipal e as possibilidades de adequação para a efetivação da ampliação da licença maternidade; ouvir a opinião e as sugestões das servidoras públicas municipais, da sociedade civil e de especialistas sobre o tema; bem como propor encaminhamentos e ações concretas para a implementação da ampliação da licença maternidade.

A licença maternidade é um direito fundamental e uma importante medida de proteção à saúde da mulher e ao desenvolvimento saudável do bebê. Atualmente, as servidoras públicas municipais de Jardimópolis têm direito a uma licença maternidade de apenas 120 dias. No entanto, a ampliação desse período para 180 dias proporcionaria benefícios significativos tanto para as mães quanto para as crianças.

A extensão da licença maternidade para 180 dias é uma prática já adotada em diversos países e também em instituições públicas e privadas no Brasil. Essa medida contribui para fortalecer o vínculo afetivo entre mãe e filho, além de promover um ambiente favorável para a amamentação e os cuidados iniciais com o bebê.

Além disso, a ampliação da licença maternidade demonstra o compromisso do município de Jardimópolis em promover a igualdade de gênero, valorizar o papel da mulher na sociedade e garantir condições adequadas para conciliar a maternidade com a vida profissional.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2023.

(assinatura eletrônica)
Caio Jardim
Vereador

Req. 99-2023 - Caio.docx

Documento número #89da5e0e-47d2-4fc1-b4a8-0c0c8beabeb6

Hash do documento original (SHA256): b07f3fb5b64f59ed8541ed075417d79c37a0533f672db2981864985f0ad4c6a6

Assinaturas



Caio Eduardo Jardim Antônio

CPF: 383.110.828-55

Assinou em 23 jun 2023 às 10:14:34

Log

- 23 jun 2023, 10:11:47 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 criou este documento número 89da5e0e-47d2-4fc1-b4a8-0c0c8beabeb6. Data limite para assinatura do documento: 23 de julho de 2023 (10:10). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 jun 2023, 10:11:47 Operador com email secretariageral@camarajardinopolis.sp.gov.br na Conta 34d10308-8453-4c58-85a6-f027f69a9500 adicionou à Lista de Assinatura: *****7470 para assinar, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio Eduardo Jardim Antônio e CPF 383.110.828-55.
- 23 jun 2023, 10:14:35 Caio Eduardo Jardim Antônio assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****7470, com hash prefixo b00c27(...). CPF informado: 383.110.828-55. IP: 189.92.106.73. Componente de assinatura versão 1.524.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 jun 2023, 10:14:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 89da5e0e-47d2-4fc1-b4a8-0c0c8beabeb6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 89da5e0e-47d2-4fc1-b4a8-0c0c8beabeb6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.